



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2173 de 09/04/25

Livro nº 04 Fls 90/91

Ass. W. J. Balthazar

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DA FRASE “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em locais visíveis nos seguintes espaços da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin:

- I – Ônibus do transporte público municipal;
- II – Repartições públicas municipais;
- III – Postos de saúde e hospitais públicos e privados conveniados ao SUS e
- IV – Agências bancárias situadas no município.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a fixação das placas ou cartazes, que deverão:

- I – Conter a frase de forma legível e de fácil visualização e
- II – Ser afixados em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias e
- II – Em caso de descumprimento, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de abril de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção e conscientização sobre os direitos das pessoas idosas no município de Engenheiro Paulo de Frontin, promovendo a informação e a fiscalização contra abusos, negligência e maus-tratos.

A obrigatoriedade da fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias busca alertar a população sobre a gravidade da violação dos direitos dos idosos, garantindo maior respeito e dignidade a essa parcela da sociedade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) tipifica como crime qualquer forma de discriminação, violência ou abandono contra pessoas com 60 anos ou mais.

No entanto, apesar das previsões legais, muitos idosos ainda sofrem com desrespeito em transportes públicos, longas esperas em bancos e unidades de saúde, além de negligência em diversas esferas sociais. A fixação dessa frase em locais estratégicos funcionará como um instrumento educativo e preventivo, incentivando a população a denunciar abusos e garantindo o cumprimento da legislação.

Ademais, trata-se de uma medida de baixa onerosidade e de grande impacto social, visto que a instalação das placas ou cartazes pode ser feita de maneira simples, sem grandes custos aos órgãos públicos e estabelecimentos privados abrangidos pela norma.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa com os idosos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de abril de 2025.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor